

PROJETO LEI Nº 039/2009

“Dispõe sobre a remissão de juros e multa moratória para os devedores de Dívida Ativa e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal de remissão de juros e multa moratória aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal que efetuarem o pagamento de seus débitos de dívida ativa ou firmarem termo de confissão de dívida para pagamento parcelado, em até trinta parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente.

Art. 2º. Para usufruírem os benefícios de que trata esta lei, os contribuintes deverão comparecer junto à Tesouraria do Município até 31 de julho de 2009, para quitar seus débitos ou firmar Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, nos termos desta lei.

§ 1º. A adesão ao parcelamento deverá ser pessoal, ou através de procuração com firma reconhecida.

§ 2º. O atraso no pagamento de duas parcelas ensejará o vencimento antecipado das parcelas pendentes e a imediata execução judicial.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 26 dias do mês de maio de 2009.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: O projeto visa oportunizar aos devedores o pagamento de dívidas junto ao erário, devido aos problemas financeiros da população decorrência da estiagem, evitando onerar ainda mais os devedores através de cobranças judiciais. Por outro lado, será uma oportunidade de regularizar os créditos do Município.